

**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025
CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA **CONDOR SERVICOS LTDA**, PARA O SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DO **03 (TRÊS) EQUIPAMENTOS** ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO DESCRIPTIVO TÉCNICO E NAS PROPOSTAS DE PREÇOS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 057/2025, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguaçu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP: 80240-031, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aqui denominada CONTRATANTE, por seu Representante Legal que ao final subscreve.

CONTRATADA: CONDOR SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **52.905.755/0001-39**, localizada na Rua Vereador Osvaldo Bittencourt, nº 392, bairro Carianos, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP nº 88.047-700, aqui denominada CONTRATADA, por seu representante legal que ao final subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de **IMPORTAÇÃO** de **03 (três) equipamentos** adquiridos de empresas estrangeiras utilizando recursos decorrentes do Convênio FINEP nº 0268/2024. Os equipamentos a serem importados foram objeto dos processos de **Pesquisa de Preços nº 022/2026, 026/2025 e 032/2025** e foram pagos de forma antecipada mediante liquidação das **Proformas Invoice de nº 20131221, QU-0950711-C e Leal-1207** respectivamente, as quais são partes integrantes



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025
CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024

do presente contrato (ANEXO I).

1.2. A presente contratação está em conformidade com as especificações e detalhamentos constantes no documento de Solicitação de Propostas que rege o PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025 e seus anexos, bem como com as condições estabelecidas nas Proposta Comercial **OR 0811-25** apresentada no dia 18 de Setembro e Revisada em 19 de outubro de 2025 pela CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

1.3. A oferta da CONTRATADA **contempla para a CONTRATANTE** o serviço de importação dos equipamentos, incluindo-se todas as despesas desde a coleta do respectivo item no endereço indicado pelo exportador e/ou fabricante até a entrega no endereço indicado pela CONTRATANTE em território brasileiro, considerando as informações e os dados de contato abaixo especificados:

• **PP 022/2025 – ULTRACENTRÍFUGA**

Local de Coleta: Barkhausenweg 1, 22339 Hamburg Postanschrift: 22331
Hamburg

Endereço de Entrega: Av. Munhoz da Rocha, número 490, Cabral, Curitiba-PR,
Brasil, CEP 80035-000

Contato do fabricante: Stephanie Greve - Greve.S@eppendorf.de

• **PP 026/2025 – MICROSCÓPIO CONFOCAL**

Local de Coleta: Ernst-Leitz-Str. 17-37 - D-35578 – Mannheim / Germany

Endereço de Entrega: Av. Munhoz da Rocha, número 490, Cabral, Curitiba-PR,
Brasil, CEP 80035-000

Contato do fabricante: Larissa Fincatti - larissa.fincatti@leica-microsystems.com /
Thamara Regis - thamara.regis@leica-microsystems.com

• **PP 032/2025 – EQUIPAMENTO PARA PREPARO DAS NANOPARTÍCULAS LIPÍDICAS PELA TECNOLOGIA MICROFLUÍDA**

Local de Coleta: 2 Rue Marc Sangnier, 33130 Begles, France



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025
CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024

Endereço de Entrega: Rua Delfino Conti 275, Prédio K, andar térreo, Florianópolis, 88040-370, SC.

Contato do fabricante: Sarra Keradchi Touati - sales-admin@insidetx.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço de importação dos equipamentos, a importância indicada abaixo, conforme detalhamento do ANEXO II deste Contrato:

Ultracentrífuga	DÓLAR 7.881,93
Microscópio Confocal	EUR 15.903,86
Equipamento para preparo das nanopartículas lipídicas pela tecnologia microfluída	EUR 3.854,34

2.2. Considerando que o valor da cotação está atrelado à moeda estrangeira, o valor final a ser pago em moeda nacional só será obtido no momento da emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA, após conclusão do Serviço de Importação.

2.3. A CONTRATADA está ciente de que o pagamento em moeda nacional será limitado ao valor máximo disponível para a contratação do serviço, ou seja, de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por equipamento a ser importado, assumindo a responsabilidade e o prejuízo por eventuais diferenças que por ventura ultrapassem o valor previsto em plano de aplicação da CONVENENTE.

2.4. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas a importação, seguro, frete e demais taxas necessárias até a efetiva entrega dos respectivos equipamentos nos endereços indicados pela CONTRATANTE.



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025
CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1. As despesas descritas no presente contrato correrão à conta dos recursos do CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024, firmado entre o Ministério da Saúde - MS e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro.

3.2. O pagamento do serviço será realizado em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal de serviço, sem emendas ou rasuras, e está condicionado à efetiva entrega de cada equipamento e à apresentação das guias e/ou comprovantes de recolhimento dos tributos cabíveis.

3.3. Os pagamentos poderão ser realizados via boleto ou através de transferência bancária, devendo a **CONTRATATA** disponibilizar o boleto para pagamento na entrega de cada Nota Fiscal de Serviço ou nela informar os dados bancários para pagamento.

3.4. O CNPJ/MF do fornecedor constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.5. A nota fiscal deverá ser emitida com faturamento para o endereço que consta no CNPJ da CONTRATANTE, qual seja: Avenida Iguaçu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP 80240- 031, Curitiba-PR.

3.6. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

3.7. A CONTRATADA está ciente de que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025
CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024**

legislação vigente e deste Contrato.

3.8. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA compromete-se a dar início à prestação do serviço descrito na cláusula primeira do presente contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação de disponibilidade do equipamento pela fabricante no local de origem, considerando-se o prazo máximo de conclusão de **30 (trinta) dias corridos** para a entrega no endereço de destino indicado pela CONTRATANTE, conforme informações detalhadas na cláusula 1.3.

4.2. A CONTRATADA se obriga a comunicar toda e qualquer intercorrência relacionada aos prazos dispostos na cláusula anterior, devendo formalizar, via e-mail, eventuais prorrogações e suas causas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O presente contrato terá início a partir da assinatura deste instrumento, com vigência enquanto existirem obrigações a serem cumpridas por uma ou ambas as partes, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação está condicionada à aprovação da fonte financiadora.

5.2. Para fins de prorrogação ou reajuste, as PARTES celebrarão aditivo contratual, no qual serão estabelecidos os novos termos e condições de pagamento, sendo que nenhum valor ou serviço adicional poderá ser cobrado ou executado sem prévio ajuste entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DAS PARTES

6.1. Constitui direito da CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025
CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024**

aqui ajustadas e apresentadas na Proposta Comercial da CONTRATADA; E constitui direito da CONTRATADA receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Cumprir as condições de pagamento pactuadas neste contrato.
- d) Informar à CONTRATADA sobre a disponibilidade do equipamento, fornecendo as informações e os documentos necessários para a prestação do serviço contratado em tempo hábil, a fim de possibilitar a execução tempestiva das atividades pela CONTRATADA;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo, quando for o caso;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE desde que pertinentes a este contrato e respectivo objeto e manter sempre por escrito com a CONTRATANTE os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025
CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024**

por escrito, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

- c) Executar o serviço previsto neste contrato observando os prazos e critérios definidos, com zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente e resguardando os direitos da CONTRATANTE.
- d) Responsabilizar-se pela procedência e qualidade do serviço prestado e pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- e) Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nos casos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências que porventura vierem a ser apontadas quanto à execução do objeto deste contrato.
- g) Manter sigilo absoluto sobre informações internas da CONTRATANTE, bem como de dados e documentos que vier a ter conhecimento em decorrência da execução do Contrato.
- h) Assumir total responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa surgir;
- i) Assumir inteira responsabilidade por seus empregados, não restando, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, e vice-versa.
- j) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- k) Responder, na qualidade de único empregador e como único responsável, por eventuais ações cíveis ou reclamações trabalhistas que venham a ser interpostas pelos seus empregados;
- l) Cumprir a legislação sobre Saúde, medicina e Segurança do Trabalho,



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025
CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024**

especificamente de toda a aplicação da CLT, na forma da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, com suas 36 Normas Regulamentadoras - NR, e também de toda legislação complementar nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal e Constituição Federal;

8.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do serviço do objeto deste contrato;

8.3. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.

9.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, bem como incidindo em qualquer das infrações arroladas nos incisos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, entre elas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

V. Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:

- a) execução de serviço em qualidade inferior ao exigido no projeto;
- b) atraso injustificado na entrega do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato.

9.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025
CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024**

sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

9.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

9.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

9.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

9.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADA se obriga a indenizar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Artigo 124 da Lei nº.



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025
CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024**

14.133/2021.

10.2. São admitidos aditivos a este contrato, desde que negociados previa e formalmente entre as partes, de acordo com a legislação aplicável.

10.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 139 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I – Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, conforme disposto no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021 e nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro;
- III – judicial, nos termos da legislação.

10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.7. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se no que couber as respectivas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

11.1. Fazem parte deste instrumento o conteúdo do processo de Pesquisa de Preços nº



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP

INSTITUTO PELE PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente

Atendendo crianças desde 1919

R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060

Tel: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br

C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • I.nsc. Est.: isento • I.nsc. Mun.: 5.002.035.943-2

**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025
CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024**

057/2025, em especial a **Proposta comercial** apresentada pela CONTRATADA e o **Descriutivo Técnico** elaborado pela CONTRATANTE, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA PUBLICIDADE

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil Brasileiro, e por outras normas de direito público e privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

13.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

13.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente

Atendendo crianças desde 1919

R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • I.nsc. Est.: isento • I.nsc. Mun.: 5.002.035.943-2

**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025
CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024**

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, 13 de outubro de 2025.

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO –
HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**

José Álvaro da Silva Carneiro
Representante Legal

CONDOR SERVICOS LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. PELA CONTRATANTE:
2. PELA CONTRATADA:



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025
CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024

ANEXO I – PROFORMA INVOICE (EQUIPAMENTOS)



Proformas Pagas -
03 equipamentos.pc



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente

Atendendo crianças desde 1919

R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060
Tel: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 057/2025
CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024**

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA (SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO)



1. Orçamentos -
Grupo Condor.pdf



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente

Atendendo crianças desde 1919

R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060
Tel: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2